



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º ,DE 2016 (Dos Srs. Arthur Oliveira Maia e Raul Jungmann)**

Requer informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, acerca das possíveis ações do Estado Islâmico no território brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, sobre as possíveis ações do Estado Islâmico no território brasileiro, nos seguintes termos:

- 1) Quais ações estão sendo desenvolvidas para conter possíveis ataques terroristas no território brasileiro;
- 2) Qual a estrutura institucional que está responsável pela coordenação das ações antiterroristas, visto que o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.260 de 16/03/2016, que “Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013”, foi revogado e estipulava a competência da SRI para a coordenação dos trabalhos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com a proximidade dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos no Brasil e com os recentes atentados ocorridos na Europa, importante se faz que possamos tomar conhecimento de forma mais aprofundada sobre as ações que estão sendo desenvolvidas para conter a possibilidade de ações de lobos solitários, bem como de ataques do Estado Islâmico ou outro grupo terrorista ao território brasileiro.

Conforme noticiado em 2015 pelo periódico Estado de São Paulo, setores da inteligência brasileira teriam detectado tentativas de atração de jovens brasileiros pelo Estados Islâmico (IE). Na ocasião foi veiculado que os jovens atuariam como “lobos solitários”, isto é, pessoas que não integram listas internacionais de terroristas, dispondo de maior mobilidade para realizar atentados isolados em diferentes países.

A Lei 13.260 de 16/03/2016 que “Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.”, teve vários artigos vetados, matéria fruto de exaustivos debates no âmbito do Congresso Nacional.

Diante da necessidade de transparência nas ações que estão sendo desenvolvidas pelas autoridades competentes é que encaminhamos o presente documento, solicitando que informações atualizadas possam ser encaminhadas ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2016.

**Deputado Arthur Oliveira Maia**  
PPS/BA

**Deputado Raul Jungmann**  
PPS/PE